PROJETO DE LEI N.75/2025
Autoria: Geferson dos Santos CMSFG/RO

Câmara Municipal
APROVADO
14/07/2025
São Francisco do Guaporé

Institui o **PROGRAMA REMÉDIO EM CASA** no Município de São Francisco do Guaporé/RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa **REMÉDIO EM CASA**, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas que sejam usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhe forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º. Além das comprovações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Que residem no Município;

II – Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III - Cópia do comprovante de residência do paciente;

IV - Receita médica original proveniente da consulta realizada no SUS do Município de São Francisco do Guaporé, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a)Nome completo do paciente, sem abreviaturas;
b)Nome, apresentação e dose diária do medicamento de uso continuo
c)Assinatura e carimbo médico, contendo o número do CRM

Art. 3. Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas atendidas no art. 1º desta Lei, a ser utilizada a estrutura já existente junto ao Sistema de Saúde Municipal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado, caso necessário, a efetuar a contratação, terceirização ou destinação do transporte para a implantação do referido programa.

Art. 4º. Ao Poder Executivo Municipal cabe expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios, estadual e federal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 03 de julho de 2025.

ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Mensagem de Lei,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei "Remédio em Casa" visa instituir a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para pacientes idosos, com deficiência ou portadores de doenças crônicas, que sejam usuárias do SUS.

O objetivo é facilitar o acesso a medicamentos essenciais, especialmente para aqueles com dificuldades de locomoção ou acesso aos serviços de saúde.

Principais pontos do projeto:

- **Público-alvo:**

Idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas que necessitam de medicamentos de uso contínuo.

- **Entrega domiciliar:**

Medicamentos seriam entregues diretamente na residência dos pacientes, evitando deslocamentos desnecessários.

- **Gratuidade:**

O projeto pode prever a entrega gratuita dos medicamentos, com base em programas de assistência farmacêutica já existentes.

- **Cadastro:**

Os pacientes precisam estar cadastrados em programas de assistência farmacêutica e apresentar a receita médica para receber os medicamentos.

- **Regulamentação:**

A lei seria regulamentada por órgãos de saúde, definindo prazos, procedimentos e critérios para a implementação do programa.

- **Acesso facilitado:**

O programa visa garantir o acesso a medicamentos essenciais, especialmente para pessoas com dificuldades de locomoção ou acesso aos serviços de saúde.

- **Melhora na qualidade de vida:**

A entrega domiciliar de medicamentos pode melhorar a adesão ao tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.

- **Redução de custos:**

A entrega domiciliar pode reduzir custos relacionados a deslocamentos e internações.

- **Descongestionamento de unidades de saúde:**

Ao reduzir a necessidade de idas às farmácias e postos de saúde, o programa pode ajudar a desafogar o sistema.

Posto isso, requeiro aos Pares que analisem minha proposição com a cautela necessária e ao final aprovem para darmos mais um passo em benefícios daqueles que necessitam da SAÚDE de nosso Município.

S. F. G., aos 03 de julho de 2025.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO